



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 03/2021

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Projeto de Lei nº 03/2021, que “Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores públicos de Bom Jardim de Minas/MG e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa conceder reajuste aos vencimentos dos servidores municipais.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa e trata de matéria de competência do Executivo Municipal.

Seu objetivo é reajustar salários e vencimentos dos servidores municipais seguindo o índice de inflação acumulada, medida pelo IPCA, que é de 4,52%. Neste contexto, é inadequado o emprego do termo “reajuste”, uma vez que trata-se de uma revisão geral da remuneração para corrigir a perda inflacionária e não um aumento salarial. Disto, é proposto a emenda que modifica a ementa (título) do projeto, para sua melhor adequação.

Segundo a Lei Complementar Federal nº 173/2020 é vedado concessão de reajustes salariais aos servidores públicos até o fim de 2021. Contudo esta proibição não se aplica à revisão geral anual dos servidores, pois não se trata de um aumento real dos salários e sim uma correção. A mesma LC proíbe o município de “adotar medidas que impliquem reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA”, o que não ocorre no projeto. Paralelamente, a revisão geral anual dos vencimentos é uma determinação constitucional e não pode ser suprimida, havendo inclusive manifestação do TCE-MG a respeito.

Isto posto, conclui-se pela legalidade do Projeto.

No entanto, há outras questões a serem observadas, como a extensão da correção aos servidores do Legislativo, o que foi apresentado como emenda pela Mesa Diretora desta Casa e necessita ser encampada pelo Plenário.

Outro ponto a ser discutido é sobre os vencimentos dos Agentes de Saúde e Endemias do município, que através da Lei Municipal nº 1.537/2019 e da Lei Federal nº 13.708/2018, possuem mecanismos próprios de correção. Assim, surgiu a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

mais uma emenda com o objetivo de garantir as correções dispostas nessas Leis e cuja aplicação não viola a proibição da LC 173/2020, pois se trata de direitos adquiridos em Leis anteriores.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseado no parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, necessitando apenas, das três emendas apresentadas, e podendo perfeitamente ser aprovado pela Câmara.

Mateus Carvalho Vitoriano

Relator

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente
Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

Bom jardim de Minas, 11 de fevereiro de 2021.